**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**
**GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**PROJETO DE LEI Nº._____**

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 20/05/25
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0586 / 2025 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 09 de maio de 2025

Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

*"DISPÕE SOBRE RECONHECER ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."*

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, que a fibromialgia pode configurar impedimento de longo prazo de natureza física, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), quando, em interação com uma ou mais barreiras, obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Art. 2º - As pessoas com fibromialgia terão jus, quando forem autorizadas a limitação funcional, aos mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação municipal, estadual e federal vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos direitos previstos neste artigo dependerá da comprovação médica da condição e de seus efeitos funcionais, conforme regulamentação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentar estabelecerá esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios de comprovação e os procedimentos para reconhecimento dos direitos previstos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**
**GABINETE VEREADOR PROFESSOR EDGAR**

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.

**EDGAR ROSA DA SILVA**
*Vereador AGIR 36*

Edgar Rosa da Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores,

Este Projeto de Lei visa considerar, no âmbito municipal, a **fibromialgia como condição que pode gerar impedimentos de longo prazo**, com impactos reais na vida funcional das pessoas ligadas.

A medida tem respaldo na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015**, especialmente no conceito legal de deficiência como "impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial". Muitas pessoas com fibromialgia enfrentaram barreiras sérias que limitam sua participação plena na sociedade, justificando o enquadramento e a proteção jurídica.

O presente projeto não cria despesas ao erário, apenas garante **o tratamento isonômico** às pessoas com fibromialgia, promovendo a inclusão social, o acolhimento e o respeito às suas limitações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que representarão um importante avanço nas políticas municipais de saúde e cidadania.

Confiante em vosso entendimento e aprovação, reitero minha consideração e apreço.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.

**EDGAR ROSA DA SILVA**
*Vereador AGIR 36*

Edgar Rosa da Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ